



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

### LEILÃO Nº 01/2021

A Comissão de Licitações da UFSM por meio da Portaria 1.599, de 28/09/2021 e os leiloeiros designados por meio da Portaria de Pessoal UFSM 1.673, de 08/10/2021, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria/RS, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na Modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, por lote, para ALIENAÇÃO DE SUCATAS DIVERSAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, conforme especificado no item n. 2 deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior e conforme consta no processo 23081.080866/2021-71.

#### 1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

DATA DA ABERTURA: 05/11/2021

HORA: 9 horas (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Ed. Administração Central – Reitoria, 6º andar, sala 666, na Av. Roraima, 1.000, na Cidade Universitária, Bairro Camobi, em Santa Maria/RS.

#### 2 OBJETO

2.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, comunica que venderá, parceladamente, em hasta pública, pelo maior lance, sucatas diversas pertencentes a Universidade Federal de Santa Maria, constantes no Anexo I deste edital nas condições aqui previstas.

#### 3 DA VISITAÇÃO AS SUCATAS

3.1. A visitação as sucatas poderão ser realizadas na Divisão de Patrimônio da UFSM na Av. Roraima, 1000- Bairro Camobi, Prédio 64 – A, no Campus universitário na cidade de Santa Maria/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h. O telefone de contato para o agendamento é (55) 3220-8374 e o e-mail é patrimonio@ufsm.br.

#### 4 CLIENTELA

4.1. Poderão oferecer lances as PESSOAS JURÍDICAS inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J., exceto:

- a) Os menores de 18 anos, não emancipados, se não estiverem, na forma da lei civil, devidamente representados (menores de 16 anos) ou devidamente assistidos (maiores de 16 anos).
- b) Servidores em exercício na UFSM.

4.2. No ato da arrematação, o arrematante apresentará os seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

- a) Contrato Social devidamente registrado;
- b) Cartão de CNPJ;

- c) Documento de identidade (RG) do sócio dirigente, proprietário ou representante legal;
- d) Cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio dirigente, proprietário ou representante legal;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento do Município sede da empresa;
- f) Licença ambiental de operação emitida por órgão competente do SISNAMA ou equivalente para atividade em questão, inclusive licença para a atividade de transporte de resíduos e casas no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);
- g) Certidão de Regularidade no cadastro Técnico do IBAMA;
- h) Declaração de que os itens retirados na UFSM, em consonância ao contrato, que estejam em desconformidade com a legislação vigente ou com as normas das autoridades sanitárias e técnicas, como ANVISA ou INMETRO, por exemplo, não serão reutilizados ou re-aproveitados para fins diversos, e que a UFSM está isenta de qualquer ação civil, administrativa ou penal provocada pela licitante vencedora ou terceiros.

4.3. Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou através de cópias integrais, legíveis e em boa forma, devidamente autenticadas, ressalvados aqueles emitidos via internet, sujeitos à confirmação de autenticidade.

4.4. O licitante que quiser se fazer representar por procurador deve constituí-lo através de procuração pública, com fim específico de representá-lo perante a UFSM, a fim de participar, em seu nome, do leilão objeto deste edital, podendo oferecer lances e arrematar lotes, como se o outorgante fora.

## 5 LANCES

5.1. Os lances serão oferecidos verbal e sucessivamente, a partir do PREÇO MÍNIMO de R\$ 0,40 o quilograma da sucata, considerando-se vencedor o licitante que houver ofertado o maior lance.

5.2. Após a arrematação, o arrematante fornecerá a equipe do leiloeiro os documentos de identificação, elencados no subitem 4.1 deste edital, e assinará o termo de arrematação do lote.

## 6 PAGAMENTO

6.1. O pagamento à UFSM dos valores se dará a cada recolhimento realizado durante a vigência do contrato, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com a informação da Razão Social, CNPJ, sendo a favorecida a Universidade Federal de Santa Maria, Unidade Gestora 153164, Gestão 15238, Código da Receita 28830-6. A licitante vencedora carregará as sucatas e a Divisão de Patrimônio emitirá uma nota fiscal autorizando o transporte para pesagem, exclusivamente. De posse do peso do carregamento, será emitida a GRU para quitação exclusiva no Banco do Brasil. Após a apresentação do comprovante de quitação, será emitida a Nota Fiscal de venda das sucatas, com o peso e valor das sucatas.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. A multa por atraso na retirada das sucatas e seus resíduos será de 2% (dois por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da venda da sucata a ser retirada.

7.2. A multa por inadimplemento da adjudicatária será de 10% (dez por cento) e incidirá sobre o valor da venda da sucata correspondente. O inadimplemento será contado a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação do recolhimento pela UFSM.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos relativos às condições estabelecidas neste edital serão dirigidas a comissão de licitação no prazo de 05 (cinco) dias contados da emissão da ata de julgamento do leilão.

## **9. DA ATA**

9.1 Encerrado os trabalhos do leilão será lavrada ata circunstaciada, na qual constarão o lote com os quantitativos estimados vendido, o valor da venda, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação principalmente os relevantes.

## **10. DO FORO**

10.1 Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria/RS.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar esta licitação, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

11.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital, desde que transcorrido “in albis”, o prazo estabelecido no artigo 41, § 2º, da lei 8.666/93.

11.3. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Ato Convocatório.

11.4. No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

11.5. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.6. O Edital completo, com a relação a presente licitação, estará também disponível pela Internet, no sítio da UFSM no seguinte endereço: [www.ufsm.br](http://www.ufsm.br), opção: editais e licitações.

11.7. Informações adicionais relativamente ao evento serão prestadas pela UFSM, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no Prédio da Administração Central – 6º andar, Sala 666, Campus Universitário, Bairro Camobi, em Santa Maria/RS, ou por meio do telefone (55) 3220-8189, ou pelo e-mail: [pregao@ufsm.br](mailto:pregao@ufsm.br).

Santa Maria, 18 de outubro de 2021.

JANE LUCIA LAMPERT  
Coordenadora de Editais e Contratos

Objeto: A licitação terá como objeto a contratação de uma empresa para retirada de sucatas pertencentes à UFSM, detalhadas a seguir:

Item	Descriutivo	Qtde estimativa	Preço unitário Ofertado (Valor mínimo) R\$	Preço total R\$
01	Sucatas Diversas compostas de ferros em geral, chapas, madeiras, alumínios, eletroeletrônicos e demais componentes de equipamentos e materiais permanentes da UFSM, que foram descartados (mesas, cadeiras, carteiras, quadros, balcões, arquivos, estantes, eletroeletrônicos, etc...), localizadas na Divisão de Patrimônio/DEMAPA/UFSM e demais prédios da Instituição.	200.000 Kg	0,40	80.000,00

1- Deverá ser firmado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2- A sub-contratação será permitida, sendo que os documentos a serem apresentados serão os mesmos exigidos à licitante Vencedora.

3- a desmontagem/descaracterização e o recolhimento das sucatas citadas nos itens acima serão de responsabilidade da licitante vencedoras em qualquer ônus á UFSM, e incluem a remoção e a destinação de todos os materiais oriundos do desmonte deste objeto, inclusive resíduos de desmontagem.

4- As retiradas ocorrerão de forma parcelada, a pedido e de acordo com o agendamento da Divisão de Patrimônio/DEMAPA da UFSM, que contatará a licitante vencedora da licitação pelos canais de comunicação oficiais, seja e-mail institucional ou telefone.

5- A licitante vencedora deverá realizar a retirada das sucatas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apos a solicitação da divisão de patrimônio/DEMAPA.

6- As retiradas das sucatas serão coordenadas pela Divisão de Patrimônio/DEMAPA, sendo que o carregamento no local indicado pela UFSM ficará a cargo da licitante vencedora, bem como a pesagem do veículo carregado, com o acompanhamento de no mínimo 01 (um ) servidor da UFSM.

7- Novos carregamentos somente serão autorizados aps a retirada de todos os demais resíduos do desmonte das sucatas anteriores, e a comprovação da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

8- Os resíduos provenientes do desmonte da sucata, como restos de

madeiras, parafusos, plásticos, tecidos borrachas e quaisquer outros subitens, deverão ser acindicionados e retirados pela licitante vencedora, a qual fará destinação por meio de destinação ambientalmente adequada, sendo necessária a apresentação de comprovante, através de manifesto de transporte de resíduos quando cabível, e a certificação de destinação final (CDF) dos resíduos.

9- O prazo máximo de retirada dos resíduos proveniente do desmonte da sucata é de 05(cinco) dias úteis, após a retirada da sucata.

10- Os itens retirados na UFSM, em consonância ao contrato, que estejam em desconformidade com a legislação vigente ou com as normas das autoridades sanitárias e técnicas, como ANVISA ou INMETRO, por exemplo, não serão reutilizados ou aproveitados para fins diversos, e que a UFSM está isenta de qualquer ação civil, administrativa ou penal provocada pela licitante vencedora ou terceiros.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**CONTRATO...../2021**

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), inscrita no CNPJ nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria /RS, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. Luciano Schuch, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, com a finalidade de executar: **O RECOLHIMENTO DAS SUCATAS DIVERSAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, sob regime de execução indireta, incluindo material e mão-de-obra, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, em face do que consta do Processo nº **23081.080866/2021-71**, Edital de **Leilão 001/2021**, que integra este Termo, como se aqui estivesse transcrito, vem firmar o presente Contrato para o fim acima e de acordo com o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

A CONTRATADA, compromete-se a retirar as sucatas, de forma parcelada, conforme anexo ao presente contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A CONTRATANTE poderá aumentar ou reduzir o objeto deste Contrato, a qualquer momento, nos termos da Lei 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º .

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A CONTRATADA poderá subcontratar a retirada das sucatas, desde que os documentos a serem apresentados serão os mesmos exigidos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATANTE dos valores se dará a cada recolhimento realizado, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com a informação da Razão Social, CNPJ, sendo a favorecida a Universidade Federal de Santa Maria, Unidade Gestora 153164, Gestão 15238, Código da Receita 28830-6. A licitante vencedora carregará as sucatas e a Divisão de Patrimônio emitirá uma nota fiscal autorizando o transporte para pesagem, exclusivamente. De posse do peso do carregamento, será emitida a GRU para quitação exclusiva no Banco do Brasil. Após a apresentação do comprovante de quitação, será emitida a Nota Fiscal de venda das sucatas, com o peso e valor das sucatas.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

Importa o presente Contrato no valor total de R\$ .....  
.....).

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O reajuste dos preços será anual, com base na variação do IPCA-E, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

## CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa por atraso na retirada das sucatas e seus resíduos será de 2% (dois por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da venda da sucata a ser retirada.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa por inadimplemento da adjudicatária será de 10% (dez por cento) e incidirá sobre o valor da venda da sucata correspondente. O inadimplemento será contado a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação do recolhimento pela UFSM.

## CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente. A qualquer tempo a

CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado como gestor forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato os Servidor Zaloar cunha de Moraes, Siape 2033486, e como gestor substituto o servidor Nilmar Sandro Kesseler, Siape 12737664.

#### CLÁUSULA DÉCIMA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, xx de xxxxxxx de 2021.

CONTRATANTE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**ANEXO AO CONTRATO \_\_\_\_/2021**

Objeto: A presente contratação terá como objeto a contratação de uma empresa para retirada de sucatas pertencentes à CONTRATANTE, detalhadas a seguir:

Item	Descriutivo	Qtde estimativa	Preço unitário Ofertado (Valor mínimo) R\$	Preço total R\$
01	Sucatas Diversas compostas de ferros em geral, chapas, madeiras, alumínios, eletroeletrônicos e demais componentes de equipamentos e materiais permanentes da UFSM, que foram descartados (mesas, cadeiras, carteiras, quadros, balcões, arquivos, estantes, eletroeletrônicos, etc...), localizadas na Divisão de Patrimônio/DEMAPA/UFSM e demais prédios da Instituição.	200.000 Kg		

1- a desmontagem/descaracterização e o recolhimento das sucatas citadas nos itens acima serão de responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ônus à CONTRATANTE, e incluem a remoção e a destinação de todos os materiais oriundos do desmonte deste objeto, inclusive resíduos de desmontagem.

2- As retiradas ocorrerão de forma parcelada, a pedido e de acordo com o agendamento da Divisão de Patrimônio/DEMAPA da UFSM, que contatará a CONTRATADA pelos canais de comunicação oficiais, seja e-mail institucional ou telefone.

3- A CONTRATADA deverá realizar a retirada das sucatas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apos a solicitação da divisão de patrimônio/DEMAPA.

4- As retiradas das sucatas serão coordenadas pela Divisão de Patrimônio/DEMAPA, sendo que o carregamento no local indicado pela UFSM ficará a cargo da CONTRATADA, bem como a pesagem do veículo carregado, com o acompanhamento de no mínimo 01 (um ) servidor da CONTRATANTE.

5- Novos carregamentos somente serão autorizados após a retirada de todos os demais resíduos do desmonte das sucatas anteriores, e a comprovação da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

6- Os resíduos provenientes do desmonte da sucata, como restos de madeiras, parafusos, plásticos, tecidos borrachas e quaisquer outros subitens, deverão ser acindicionados e retirados pela CONTRATADA, a qual fará destinação por meio de destinação ambientalmente adequada, sendo necessária a apresentação de comprovante, através de manifesto de transporte de resíduos quando cabível, e a certificação de destinação final (CDF) dos resíduos.

7- O prazo máximo de retirada dos resíduos proveniente do desmonte da sucata é de 05(cinco) dias úteis, após a retirada da sucata.

8- Os itens retirados na UFSM, em consonância ao contrato, que estejam em desconformidade com a legislação vigente ou com as normas das autoridades sanitárias e técnicas, como ANVISA ou INMETRO, por exemplo, não serão reutilizados ou aproveitados para fins diversos, e que a UFSM está isenta de qualquer ação civil, administrativa ou penal provocada pela licitante vencedora ou terceiros.